

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3903104 - DLOG-TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota de veículos pertencentes à Assembleia Legislativa bem como aos veículos por ela locados, por meio de 04 (quatro) postos de trabalho da atividade de Motorista, habilitados na categoria "B", sendo 01(um) Motorista Encarregado.

- a) A equipe ficará sediada no prédio Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Duque de Caxias, 920, Centro Histórico;
- b) Os profissionais a serem designados para a prestação dos serviços estão especificados no ANEXO I – Relação de Profissionais Necessários;
- c) As quantidades contratadas podem ser alteradas em 25%, para mais ou para menos, conforme legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à necessidade de condução segura, eficiente e contínua dos veículos utilizados no transporte de servidores, materiais e equipamentos, bem como para atender compromissos administrativos e institucionais.

Atualmente, os serviços de motorista já são realizados por profissional terceirizado, cuja atuação tem se mostrado satisfatória. A nova contratação busca dar continuidade a esses serviços, evitando interrupções que possam comprometer o andamento das atividades da instituição.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar -, apêndice deste Termo de Referência, documento (SEI-3892562).

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de aptidão para execução do objeto, será exigido:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviço semelhante ao objeto desta contratação, consistente no fornecimento de motoristas terceirizados, por um prazo mínimo de 03 anos;
- b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de estrutura organizacional, operacional e logística apta a atender integralmente às demandas previstas no contrato, incluindo:
 - b1)Disponibilidade de pessoal qualificado para cumprir o objeto da licitação;
 - b2)Capacidade para substituição imediata de motoristas em caso de afastamentos ou impedimentos.

4. PESQUISA DE PREÇOS

Fontes consultadas

Para a definição do valor estimado da contratação, considerou-se o(s) seguinte(s) parâmetro(s) do art. 23 da Lei 14.133/2021:

I - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- PNCP:
 - Utilizamos o termo "Postos de Motorista"; com os filtros direcionados a esferas Estadual e Federal, do RS. Embora o objeto seja relativamente comum, encontramos apenas 02 editais que pudessem ser aproveitados para compor a "cesta de Preços" para fins de estimativa do valor de referência. Ocorre que na grande maioria, as contratações são para categorias superiores ou são compostas por várias categorias (Além da categoria B), sem distinção do valor contratado por categoria, como é o caso do DETRAN, TCE e FGTAS (3939913)
 - Na busca por contratações públicas com características mais próximas, ampliamos o filtro, e localizamos 02 contratações de Prefeituras do Paraná

Fonte	Edital	Órgão	Vigência	Valor unitário estimado	Objeto	Observação
PNCP	12/2025	Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR		R\$ 6.711,40	60 postos categoria B	3935635
	23/2025	Prefeitura Municipal de Medianeira/PR		R\$ 5.470,00	12 postos categoria B	3935650

	20097/2024	PGE RS	22/08/2024 a 22/08/2025	R\$ 562.759,92 ano R\$ 46.896,66 mês R\$ 5.210,74	09 postos categoria B	3935661
	8/2024	IPE	14/10/2024 a 14/10/2025	R\$ 155.560,32 ano R\$ 12.963,36 mês R\$ 6.481,68	02 postos categoria B	3935671

II Atendendo ao art. 3º, inc. II, da ordem de serviço 02/2025/SAF, no tocante a contratações correlatas, processo vigente até 06/01/2026 , 000003602-01.00/20-6, valor 24.284,39 , conforme 9º termo aditivo, 3778357(04 postos categoria B)

III - Pesquisa direta com fornecedores

Empresa	Valor Mensal	Valor anual
Epavi	R\$ 30.082,00	R\$ 360.984,00
Sulvidas	R\$ 31.469,61	R\$ 377.635,32
Trevosul	R\$ 35.936,57	R\$ 431.238,84

** Atende FGTAS e DETRAN

Planilha dos preços

Objeto	Fornecedor	PNCP				Pesquisa			Contrato vigente
		PGE RS	Prefeitura Municipal de Medianeira/PR	IPE	Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR	Epavi	Sulvidas	Trevosul	Epavi
04 postos de motoristas, sendo 01 encarregado	Valor unitário	R\$ 5.210,74	R\$ 5.470,00	R\$ 6.481,68	R\$ 6.711,40	R\$ 7.520,50	R\$ 7.867,40	R\$ 8.984,14	R\$ 6.071,10
	Valor mensal	R\$ 20.842,96	R\$ 21.880,00	R\$ 25.926,72	R\$ 26.845,60	R\$ 30.082,00	R\$ 31.469,61	R\$ 35.936,57	24.284,39

Considerações e análise dos valores da Planilha de Preços:

- Os valores do PNCP são os estimados, não os contratados, de forma a equalizar com os valores oriundos de cotações fornecidas por empresas;
- O valor do contrato vigente consta apenas como referência, mas não foi contabilizado no valor final da estimativa do valor de referência;
- Os valores estimados, inferiores ao valor do contrato vigente, foram descartados (em vermelho). Entendemos que podem inviabilizar a licitação ou a execução do contrato
- Valor médio, desconsiderando os descartados e o vigente: R\$ 7.513,03
- Valor médio dos valores cotados R\$ 8.124,02
- Menor valor orçado e Mediana dos valores válidos: R\$ 7.520,00, que é 16,02 % superior ao menor valor e 16,29% inferior ao maior valor.

Após a realização de pesquisa de preços, **conclui-se** que o preço máximo aceitável é de **R\$ 7.520,50** mensais (Menor valor orçado e Mediana dos valores válidos)

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA EMPRESA CONTRATADA

5.1.1 Deverá apresentar, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, documentos comprobatórios da habilitação do pessoal envolvido na prestação de serviços, para verificação do cumprimento da qualificação exigida:

- Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na função, mediante registro em Carteira de Trabalho.
- Consulta da situação da CNH: Não pode constar infrações classificadas como grave e gravíssimas, às leis de trânsito, ocorridas no período dos últimos 12 (doze) meses
- Apresentação, por meio de certificados e/ou atestados, dos seguintes cursos de formação e/ou qualificação profissional:
- Atestados de antecedentes criminais emitidos pela Polícia Estadual e Polícia Federal;
- Alvarás de folha corrida emitidos pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- Carteira Nacional de Habilitação categorias “B”, com a observação “exercício profissional”.

5.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação da contratada e qualificação exigidas no Edital;

5.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à Contratada ou a terceiros, ainda quando involuntários, incluídas as hipóteses de perda e extravio;

5.1.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

5.1.5 Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS) sobre o assunto;

5.1.6 Fornecer, até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, aparelho de telefone **celular smartphone** devidamente habilitado, que permita o acesso a aplicativos de troca de mensagens, tais como WhatsApp e Telegram , visando facilitar a comunicação dos motoristas com seus “passageiros” e Chefia, bem como a consulta a aplicativos de localização, para agilizar a consulta a endereços e trajetos; o aparelho deverá, ainda, possuir capacidade para produzir fotografias e vídeos, com

qualidade adequada, para eventuais registros durante a execução dos serviços, e ser compatível com integração ao sistema multimídia do veículo, permitindo chamadas em viva-voz (via Bluetooth), projeção de tela (Android Auto, Apple CarPlay) ou outras funcionalidades similares.

a) Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição dos aparelhos telefônicos que apresentem defeitos, danos ou mau funcionamento, independentemente do motivo, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do serviço

b) A substituição deverá ser realizada **no prazo máximo de 02 dias úteis**, após a solicitação;

5.1.7 Fornecer uniformes, conforme item 7 do Anexo I. Não descontar o custo dos uniformes do salário dos empregados;

a) Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição dos uniformes que não estão em boas condições de apresentação, rasgados.

b) A substituição deverá ser realizada **no prazo máximo de 02 dias úteis**, após a solicitação;

5.1.8 Manter equipe residente, conforme Anexo I, sediada no prédio da ALRS, apresentando à Contratante, a relação nominal dos funcionários em serviço, e suas escalas de trabalho;

5.1.9 Designar preposto, com poderes de decisão, para representá-la junto à Administração, no local da prestação dos serviços, atuando como **elo de comunicação** entre a contratada e o órgão contratante, sendo que se houver mudanças com relação ao preposto a empresa deve informar imediatamente e formalmente.

5.1.10 Na ausência de qualquer funcionário, por falta justificada ou injustificada, gozo de férias, licença e/ou atestado médico, a Contratada deverá providenciar a **substituição imediata**, por outro com a mesma qualificação;

5.1.11 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público;

a) A substituição deverá ser realizada **no prazo máximo de 03 dias úteis**.

5.1.12 Comunicar imediatamente à Divisão de Transporte da ALRS, os casos de dispensa dos empregados bem como dos responsáveis sediados na base da contratada que tem relação direta com o contrato;

5.1.13 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 03 dias úteis;

5.1.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, como salário, 13º salário, férias, vale-transporte, vale-alimentação, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas também as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, sem que implique em acréscimo sobre o preço contratual. Observando que os salários constantes nas planilhas de formação de preços fornecida pela Contratada, base para o Contrato decorrente deste Projeto Básico, deverão ser idênticos ou inferiores aos lançados nos contracheques e efetivamente pagos a todos os componentes da Equipe de Trabalho da Contratada atuante nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul sob as regras deste;

5.1.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.1.16 Instruir seus funcionários a obrigatoriedade de que sempre que estiverem nas dependências da ALRS deverão portar crachá de identificação individual, de forma visível;

5.1.17 Prestar caução na ordem de cinco por cento (5%) do valor total do contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato com a ALRS;

5.1.18 Responder por perdas e danos causados por seus empregados às instalações e bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que seus funcionários possam ser vítimas, quando a serviço da Contratante;

5.1.19 Apresentar comprovante de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, bem como recibos de entrega dos uniformes, de vale transporte e vale alimentação, e outros documentos e comprovantes que possam vir a ser solicitados pela Contratante, no prazo de 03 dias úteis;

5.1.20 Fornecer aos empregados (motoristas) o contracheque pelo menos no **prazo de 1 dia útil** antes do pagamento;

5.1.21 Indicar um endereço eletrônico o qual será o canal oficial de contatos com a Administração e o Gestor, isto para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive Ofícios, Notificações e Sanções;

5.1.22 Manter um sistema de atendimento telefônico 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para eventuais demandas

5.1.23 Instalar o registro de frequência que deverá ser por **ponto eletrônico, biométrico, conforme padrão do Ministério do Trabalho**, com emissão de recibo aos colaboradores e com acesso franqueado à Contratante.

5.1.24 Efetuar o depósito dos valores das diárias diretamente na(s) conta(s) corrente do(s) profissional(is) no máximo **2 horas antes** do deslocamento; desde que o(s) pedido(s) da(s) diária(s) e/ou meia diária(s) e de necessidade de adiantamento para despesas de deslocamento tenham sido solicitados formalmente pelo CONTRATANTE até às 15 horas do dia anterior à viagem;

- Nos casos de deslocamentos **não planejados** com antecedência inferior a citada acima, o(s) pagamentos(s) da(s) diária(s) e/ou meia diária(s), poderão ser efetuados em até **2 horas após** o início do deslocamento/ da solicitação da CONTRATANTE, via PIX, para conta de titularidade exclusiva do beneficiário, devendo constar identificação nominal e registro para fins de comprovação e prestação de contas."
- Para diárias fracionadas, o depósito pode ser efetuado no próximo dia útil, contados a partir da data solicitada.

5.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5.2.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital.

5.2.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Gestor do Contrato, para esse fim designado, Divisão de Transporte da ALRS.

5.2.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.2.4 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

5.2.5 Para a Equipe Residente, a ALRS fornecerá área para acomodação, guarda dos materiais e demais pertences da Contratada, bem como local para refeições, vestiários e sanitários para os funcionários.

5.2.6 Encaminhar formalmente o(s) comunicado (s) da(s) diária(s) e/ou meia diária(s) e de necessidade de adiantamento para despesas de deslocamento, com antecedência, em conformidade com **5.1.23** ;

a) Nos casos de deslocamentos de situações não planejadas, os comunicados podem ser formalizados com antecedência de 1 (uma hora) ;

b) A formalização do pedido de diárias da CONTRATANTE será processada através de documento identificando o(s) profissional(is), o(s) destino(s) e o período do afastamento podendo ser o mesmo enviado via o e-mail cadastrado da CONTRATADA;

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor do Contrato, ou outros que venham a substituí-lo, quando for o caso.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exime ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços.

6.3 Ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, a contratada será notificada por escrito para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não-atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Contrato e/ou Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA deve ser efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados no período

7.2 A emissão do documento fiscal fica condicionada ao aceite definitivo da CONTRATANTE, após análise de todos os documentos exigíveis, abaixo descrito, enviada previamente por e-mail

a) Relatório do ponto digital com a assinatura de cada funcionário;

b) Demonstrativo de pagamento individualizado e **assinado** pelo empregado, com os comprovantes de depósito dos pagamentos individualizados (adiantamento, salário, férias...);

c) Comprovante individualizado do recebimento do Vale alimentação e comprovante de solicitação de vale transporte quando houver;

d) Guia e Pgto INSS do mês de referência

e) DCTF Web com recibo de entrega

f) Relatório FGTS detalhado com os empregados que prestam serviço na ALRS;

g) GFD – Guia do FGTS digital com mês de referência com o comprovante de pagamento;

h) comprovação da regularidade fiscal válidas em arquivo único(documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- Fazenda Estadual
- Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre
- Justiça do Trabalho – débitos trabalhistas
- FGTS

i) Declaração de Compensação na RFB do mês de referência, se for o caso;

j) planilha de medição

7.3 Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o período compreendido pelo mês completo, ou seja, entre os dias 1º e último do mês referente a prestação dos serviços.

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

7.6 A existência de pendências impeditivas da comprovação da regularidade fiscal suspenderá o prazo para o pagamento pela Assembleia Legislativa, não autorizando a suspensão das obrigações da Contratada.

7.7 . Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento)

8. DO PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 05(cinco) anos a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais 05 (cinco) anos.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1 O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de empregados alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado na planilha de preços e custos, será repactuação, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” será repactuado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B” será automaticamente reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta final vencedora da licitação, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta final;

c) o valor relativo ao montante “C” será reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital ou do valor do Vale-Alimentação, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA;

c.1) se a CCT/ACT da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA não contemplar o pagamento de Vale-Alimentação, os valores dessa parcela discriminados no Montante “C” serão reajustados seguindo o mesmo regramento da alínea “b” desta Cláusula;

c.2) sobrevivendo CCT/ACT que discipline o pagamento de Vale-Alimentação e respectivo desconto à categoria profissional dos empregados da CONTRATADA, serão adotados os valores ali previstos;

d) o valor relativo ao montante “D” será reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

d.1) A solicitação de repactuação deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

d.2) Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é de 12 meses, a partir da variação dos índices do mês de apresentação da proposta.

d.3) A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste dos valores relativos ao vale-transporte e ao vale alimentação se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

d.4) Uma vez que a CONTRATADA esteja enquadrada no regime de incidência não-cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS, deverá ser fornecida a comprovação das alíquotas médias efetivas, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste/repactuação, através do fornecimento dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) ou outro meio hábil de demonstração das alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será definida pelo Departamento de Orçamento e Finanças.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de Contrato, a ALRS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência escrita;
- Multas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante, poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

11.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de abranger ao interesse do serviço contratado.

11.4 Como forma de punir a certas ocorrências pontuais da Contratada ou seus funcionários, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é estabelecido pela lei nº 14.133/2021 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.

- A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA” da tabela (1) de multas abaixo será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante, Gestor do Contrato, sendo de um (01) dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;
- Com a determinação do Grau da Infração da tabela (1), obtém-se na tabela (2) a “CORRESPONDÊNCIA” relativa à sanção.

TABELA 1 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	4
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo GESTOR, sem motivo justificado; por ocorrência.	3
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos ou compatíveis com a estação do ano, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
7	Fornecer o uniforme completo no início do contrato	2
8	Fornecer o aparelho celular no início do contrato	2
9	Substituir itens do uniforme ou o aparelho celular, por demanda, por ocorrência (solicitação por e-mail)	2
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR; por ocorrência.	2
11	Substituir uniforme completo anualmente	3
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo GESTOR; por ocorrência.	1
15	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação ou solicitação de informações, exigida ou pela GESTOR, por ocorrência.	1
16	Pagar a Diária, quando informada dentro dos limites previstos	1

TABELA 2 – Correspondência entre GRAU da Infração e a respectiva sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

11.5 Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à Contratada e pela execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de três (03) meses, sem prejuízo de outras combinações cabíveis.

11.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, diretamente da Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7 No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação da contratante.

11.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

1. Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
3. Rescisão do Contrato.

11.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante.

11.10 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

11.11 As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente da Contratante, respectivamente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada.

11.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do Cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Estadual e demais órgãos, empresas ou entidades que utilizam seu cadastro.

11.14 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato decorrente dele.

11.15 A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e poderá realizar a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela Contratada.

1. A eficiência quanto aos atrasos no atendimento e a qualidade dos serviços prestados serão medidas mensalmente por intermédio da pesquisa de qualidade de atendimento.
2. Os conceitos serão estabelecidos pela pontualidade no atendimento e a ocorrência de imperícia ou imprudência na direção bem como de conduta inconveniente, conforme a tabela:

Os Conceitos de Atendimento serão definidos conforme a tabela a seguir, assegurada a ampla defesa: MANTER?

CONCEITO	Atendimento com atrasos sobre o total de chamados do mês	Quantidade de registro de ocorrências de imperícia ou imprudência na direção bem como de conduta inconveniente, ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias
Ótimo	Até 3%	0
Bom	4% a 8%	1
Regular	9% a 15%	2
Ruim	Acima de 15%	3

As penalidades por conceitos estão sintetizadas na tabela a seguir:

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência.
Ruim	Advertência e multa de 0,3% por dia ou o equivalente por fração, Suspensão em caso de recorrência, declaração de Inidoneidade ou multa, e Rescisão.

Esses conceitos serão utilizados para avaliar a possibilidade de renovação contratual, sendo que NÃO será renovado o contrato se uma das condições abaixo for evidenciada:

1. A Contratada ter tido por TRÊS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”;
2. A Contratada ter tido por DUAS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”, e TRÊS VEZES o conceito “Regular”.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

Departamento de Logística, Divisão de Transporte, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

12.1. São partes integrantes do presente Projeto Básico os seguintes documentos:

- ANEXO I – Relação de Profissionais Necessários
- ANEXO II – Planilhas de Formação de Preços de Mão-de-Obra

ANEXO I – Relação de Profissionais Necessários

1. DOS POSTOS

- A demanda dos serviços a serem prestados caracteriza-se no preenchimento de 04 (quatro) postos de trabalho, conforme abaixo:

quantidade de postos	carga horária semanal	dias da semana	horário de trabalho
1	44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS POR SEMANA DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA	Das 7:30h às 17:18h
2	44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS POR SEMANA DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA	Das 8:30h às 18:18h
1	44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS POR SEMANA DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA	Das 9:12h às 19h

2. DO HORÁRIO:

- a. Os serviços serão executados entre às **07:30** e **19:00**, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (para cada posto de trabalho) e carga

horária diária de 8h48m, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, de acordo com as necessidades da ALRS, mediante escala de motoristas.

b. Os motoristas deverão ter **disponibilidade para viagens**, inclusive nos finais de semana;

Nos casos em que houver extrapolação da carga horária diária contratada dentro do horário das 07h30min às 19h, tais horas serão consideradas como **horas normais de trabalho** para o cálculo do pagamento devido à CONTRATADA, e pagas pela CONTRATADA hora extraordinária aos seus funcionários.

Nos casos em que houver extrapolação da carga horária contratada fora do horário determinado para a execução dos serviços, os mesmos devem ser pagos pela CONTRATADA através de **horas extras**, como fixado abaixo:

I – segunda a sexta-feira, das 19 horas e 01 minuto até as 7 horas e 29 minutos do dia seguinte, sendo os seguintes os valores:

a) das 19h01min até as 21h59min: HORA EXTRA 1;

b) das 22h até as 5h: HORA EXTRA 2; e

c) das 5h01min até as 7h29min: HORA EXTRA 1;

II – **sábados**, sendo os seguintes os valores:

a) das 0h01min até as 5h: HORA EXTRA 2;

b) das 5h01min até as 21h59min: HORA EXTRA 1; e

c) das 22h até as 24h: HORA EXTRA 2;

III – **domingos** e feriados: HORA EXTRA 3.

As horas de serviços extraordinários solicitadas pela CONTRATANTE devem ser remuneradas nos seguintes percentuais:

Horas extra 1 e 2 equivalem ao valor da hora normal trabalhada acrescido de **50%** (cinquenta por cento), e a **hora extra 3** tem um acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre o valor normal da hora trabalhada.

A **hora de trabalho noturno**, prestado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, **é computada como de 52 min. e 30 segundos**, com fundamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.”

3. DO PAGAMENTO E/OU DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para as funções, referente ao estabelecido nos itens 1 e 2 deste Anexo, de acordo com a seguinte equação:

Valor Hora = Valor da Função / Número de dias úteis no período / Carga Horária da Função

Os salários constantes nas planilhas de formação de preços, base para o Contrato decorrente deste Projeto Básico, deverão ser idênticos ou inferiores aos lançados nos contracheques e efetivamente pagos a todos os componentes da Equipe de Trabalho da Contratada, atuantes nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul sob as regras deste.

O registro de frequência deverá ser feito por **registro de ponto eletrônico, biométrico, conforme padrão do Ministério do Trabalho**, com acesso franqueado à Contratante.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS REFERENTES À CARGA HORÁRIA, DESCONTOS E ABONOS

No cálculo do quantitativo de horas, em relação ao registro do ponto pelo funcionário, haverá tolerância de 10 minutos para mais ou para menos, em relação à carga horária estabelecida para o mesmo, sem pagamento ou desconto, desde que a carga horária prevista seja executada na íntegra.

Sendo necessária a prestação de serviços fora do horário estabelecido, a remuneração dos mesmos será efetuada proporcionalmente à respectiva carga horária, bem como à categoria de habilitação do profissional, com os acréscimos legais decorrentes da aplicação da legislação trabalhista.

As despesas com **horas extras e diárias**, quando ocorrerem, serão custeadas pela CONTRATADA e deverão ser cobradas juntamente com a fatura do mês de competência para que sejam ressarcidas pelo CONTRATANTE, conforme legislação pertinente e/ou dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Possíveis diferenças de cálculo de valores em relação ao faturamento apresentado pela Contratada e análise final da Contratante, deverão ser compensados no período subsequente.

Nas ocasiões em que a CONTRATANTE não tenha expediente normal por decisão administrativa e nas datas definidas como “ponto-facultativo”, desde que autorizado antecipadamente pelo gestor do contrato, os funcionários da empresa contratada estarão liberados do expediente, de modo que esses dias serão considerados como dias úteis da respectiva medição, com abono destas horas, evitando assim majorar o valor das horas extraordinárias.

Entretanto, havendo necessidade, o gestor poderá convocar a contratada para expediente normal em dia de ponto-facultativo ou sem expediente, sem gerar pagamento de hora-extra. Domingos, feriados e horários noturnos terão horas tratadas como extraordinárias e remuneradas como já referido e de acordo com as normas vigentes.

5. DAS DIÁRIAS

Fará jus à percepção de diária os deslocamentos à municípios localizados a mais de 80 km Porto Alegre, segundo os percursos estabelecidos pelo DAER

Os valores das diárias ou meia diária pagos pela CONTRATADA deverão ser incluídos na **Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura** do respectivo mês de competência

Os comprovantes de depósito devem ser encaminhados pela CONTRATADA, no mesmo e-mail da solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis

As diárias terão como referência a soma dos valores limite estabelecido na **convenção coletiva (categoria Turismo e Fretamento)** para despesas com alimentação e hospedagem, conforme composição abaixo:

Meia-diária= valor limite do café da manhã + valor limite almoço + valor limite janta

Diária integral = valor limite do café da manhã + valor limite almoço + valor limite janta + valor limite hospedagem

Diária fracionada para deslocamentos à municípios localizados a menos de 80 km Porto Alegre, podendo ser cumulativos, conforme abaixo:

- Deslocamentos com afastamentos iniciados no mínimo 1h antes do horário de início das atividades 7h30min - valor limite do café da manhã
- Deslocamentos com saídas a partir das 11:00h e com retornos a partir das 14:00h: valor limite almoço
- Deslocamentos com afastamentos de no mínimo 3 horas com retorno a partir das 20h30 - valor limite janta

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

6.1 Dos Motoristas

1. O objeto do transporte será: servidores, funcionários terceirizados, autoridades, visitantes de outros órgãos públicos, hóspedes oficiais, estagiários, mobiliários, processos administrativos, documentos, materiais e equipamentos;
2. O perímetro da execução dos serviços será em Porto Alegre e na Região Metropolitana, podendo os serviços, a critério da ALRS, serem estendidos até o interior do Estado do RS;
3. **Conduzir automóvel de passeio ou utilitário**, de acordo com as normas de circulação e conduta de trânsito, na categoria para qual o motorista é habilitado e de acordo com as instruções recebidas;
4. Efetuar vistoria nos veículos, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo do cârter, testando freios e parte elétrica, certificar-se da existência e condições dos equipamentos obrigatórios (chave de roda, macaco, estepe, triângulo), visando assim, certificar-se das condições de funcionamento;
5. Acompanhar a carga e descarga do mobiliário, equipamentos e materiais transportados, Orientando sua organização, de modo a evitar acidentes ou danos aos veículos;
6. Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros, quando necessário;
7. Zelar pela limpeza e conservação do veículo, mantendo-os em condições de higiene adequadas, solicitando autorização para a lavagem do veículo à CONTRATANTE sempre que entender necessária.
8. Comunicar a necessidade de adequações ou reparos, quando identificados, a fim de assegurar o perfeito funcionamento dos veículos;
9. Demonstrar perícia, prudência, cordialidade, obediência às regras de trânsito e extremo cuidado com o patrimônio da instituição;
10. Preencher, rubricar e manter atualizado o diário de bordo do veículo em todas as saídas, informando os dados nela solicitados, tais como data, solicitante e respectivo setor, destino, horário, quilometragem inicial e final e número de passageiros;
11. Agir sempre com eficiência no cumprimento das tarefas que lhes caibam e proceder com cortesia no trato com terceiros;

6.2 Do motorista encarregado

1. Desempenhar as funções dos motoristas.
2. Acompanhar as atividades dos demais motoristas.
3. Auxiliar na organização das demandas de transporte.
4. Auxiliar na organização das escalas das viagens e Horas Extras.
5. Repassar aos motoristas, informações, ordens de serviço e diretrizes.
6. Apoiar o planejamento logístico das rotas e itinerários, contribuindo para maior eficiência nas operações.
7. Acompanhar as condições dos veículos disponibilizado aos terceirizados, incluindo limpeza, e controle das manutenções preventiva e corretiva.
8. Contribuir com a logística das demandas relacionadas a frota própria da Contratante, como abastecimentos, lavagens, entre outros.

7. DO UNIFORME

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada empregado, uniformes de inverno e verão, de excelente padrão, fornecendo 01 kit de uniforme no início do contrato, e, **anualmente**, mais um kit para cada um dos empregados, sendo que os mesmos identifiquem a empresa, seja pelo logo ou outro meio de fácil visualização.

Especificações do kit uniforme:

- 03 (três) camisas sociais de manga curta, na cor branca;
- 03 (três) camisas sociais de manga longa, na cor branca;
- 03 (três) calças sociais, na cor preta;
- 02 (dois) jaquetas;
- 02 (dois) blusões de lã;
- 03 (três) pares de meias, na cor preta;
- 02 (dois) pares de sapatos, na cor preta (individualizado);
- 02 (um) cintos em couro na cor preta.

Da qualidade e substituição dos uniformes

- O kit do uniforme deve ser substituído a cada 12 meses, ou à medida que esteja desgastado pelo tempo de uso, sob demanda do gestor
- Todas as peças do uniforme deverão ser distribuídas em estado novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade.
- O uniforme não poderá estar desbotado, remendado, rasgado, sujo, mal conservado, descosturado, devendo estar sempre em perfeitas condições.

ANEXO II

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA

Prestação dos serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota da Assembleia Legislativa, bem como a condução dos veículos por ela locados, por meio de 04 (quatro) postos de trabalho de motorista, habilitados na categoria "B", sendo 01 motorista encarregado, Carga-horária diária de trabalho de 8h48min, de segunda a sexta-feira, e de 44h semanais.

		LICITANTE/CONTRATADA (COLOCAR O NOME)		
Horas Semanais por Motorista	MONTANTE "A"	QUANT. DE TÉCS.	SALÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
	QUADRO DE REMUNERAÇÕES E FUNÇÕES			
44	Motoristas Encarregado com CNH Categoria "B"	1		R\$ 0,00
	Motoristas com CNH Categoria "B"	3		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 0,00

ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"	INSS (art. 22, I, Lei n.º 8.212/91)	20,00%	R\$ 0,00
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	R\$ 0,00
	SESC	1,50%	R\$ 0,00
	SENAC	1,00%	R\$ 0,00
	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
	Salário Educação art.15, Lei9,424/96	2,50%	R\$ 0,00
	Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	4,05%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "A"		37,85%	R\$ 0,00
GRUPO "B"	13º Salário	8,33%	R\$ 0,00
	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 0,00
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 0,00
	Auxílio Enfermidade	1,66%	R\$ 0,00
	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,00
	Faltas Legais	0,73%	R\$ 0,00
	Férias sobre licença-maternidade do substituto		R\$ 0,00
	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "B"		23,82%	R\$ 0,00
GRUPO "C"	Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 0,00
	Indenização Adicional	0,10%	R\$ 0,00
	Multa FGTS nas Rescisões s/JC	3,33%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "C"		3,59%	R\$ 0,00
GRUPO "D"	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	9,02%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "D"			R\$ 0,00
GRUPO "E"	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,013%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "E"			R\$ 0,00
GRUPO "F"	Incidência do Módulo A sobre as Férias do Substit. Licença Maternidade (apenas sexo feminino)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "F"			R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A"			R\$ 0,01
MONTANTE "B"			
Insumos, Custos e lucro			
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal			
Uniformes			
Seguro de Vida em Grupo			
Plano de Saúde			
Dedução/Participação dos Funcionários no Plano de Saúde			
Auxílio Educação/Creche			
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			
Despesas Administrativas/Operacionais/Outras			
Lucro			
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B"			R\$ 0,00
MONTANTE "C"			
BENEFÍCIOS SOCIAIS			
Vale-transporte (Lei n. 7.418/85)		44	R\$ -
Dedução legal vale-transporte(até 6% do sal. mensal) Lei Federal nº 7418/85		6%	R\$ -
Vale-refeição		22	R\$ -
Dedução legal do vale-refeição (em conformidade com a CCT e legislação aplicável)		20%	R\$ -
Vale-alimentação (conforme CCT)			R\$ -
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ 0,00
MONTANTE "D" - TRIBUTOS			
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		%	
COFINS (3% ou 7,6%, conforme o regime de tributação)		7,60%	-R\$ 0,01
PIS/PASEP (0,65% ou 1,65%, conforme o regime de tributação)		1,60%	R\$ 0,00
ISSQN do Munic. de POA (Item 17.05 da Lista Anexa do Dec. Munic. POA nº 15.416/2006)		5,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE "D"			-R\$ 0,01
VALOR TOTAL - (MONTANTES A + B + C + D)			R\$ 0,00

ANEXO III

Objeto	Quantidade	Custo Mensal em conformidade com a Planilha de Custos (R\$)	Custo Anual (Mensal X 12) (R\$)
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota de veículos pertencentes à Assembleia Legislativa bem como aos veículos por ela locados, por meio de 04 (quatro) postos de trabalho de motorista, sendo 01 (um) motorista encarregado, habilitados na categoria " B ". Carga-horária semanal: 44h por funcionário. A equipe ficará sediada no prédio Anexo I da Assembleia Legislativa do estado, localizado na Rua Duque de Caxias, 920, Centro Histórico. Todas especificações e regramentos da contratação constam no Termo de Referência. O custeio do valor proposto deverá estar de acordo com a Planilha de Custos encaminhada em anexo a esta solicitação	Serviço Mensal. Contrato de 05 anos, sujeito a prorrogação por mais 05 anos		



Documento assinado eletronicamente por **Analucia Mendes Pfeifer, Coordenador(a)**, em 27/08/2025, às 10:38, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 27/08/2025, às 12:11, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3903104** e o código CRC **3688CBE3**.